



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.720 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução vocal dos Hinos Nacional e de Valença e o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dorgival da Cruz Lemos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução vocal dos Hinos Nacional e de Valença, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A execução vocal e o hasteamento de que trata o artigo anterior, serão realizadas em todas as segundas feiras sob a orientação do corpo docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, ao corpo discente a letra do Hino Nacional Brasileiro e orientar a correta execução do mesmo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de setembro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

